

**PORTARIA NORMATIVA Nº 30, DE 12 DE JANEIRO DE 2015**

Altera a Portaria Normativa nº 6, de 2012, que regulamenta o uso de Serviço Móvel Pessoal - Telefonia Móvel Celular no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 6, de 22 de maio de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 27, de 1º de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Serviço Móvel Pessoal - Telefonia Móvel Celular será posto à disposição dos seguintes agentes do CAU/BR:

(...)

IX - Assessores Chefes e Chefe da Auditoria;

(...)

Parágrafo único. As substituições de equipamentos de telefonia celular, no caso de haver o recebimento, pelo CAU/BR, de novos equipamentos fornecidos pelas operadoras de telefonia celular, serão feitas de forma gradativa, na medida em que sejam recebidos novos equipamentos, respeitada a seguinte ordem:

(...)

XIII - Assessores Chefes e Chefe da Auditoria;

(...).”

“Art. 4º Os usuários deverão obedecer aos seguintes limites de gastos mensais:

4.



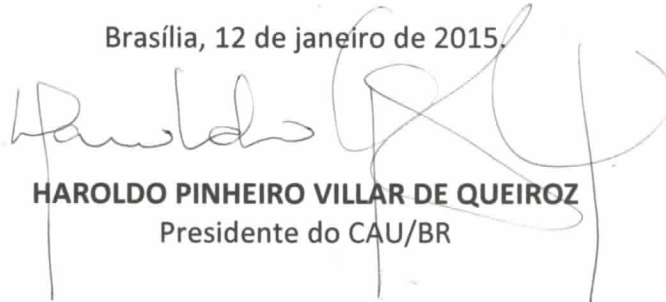
(...)

XIII - Assessores Chefes e Chefe da Auditoria: R\$ 200,00 (duzentos reais);

(...)”

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Brasília, 12 de janeiro de 2015.



HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR